DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Julho de 1987

que revoga a Decisão 85/16/CEE que autoriza a República Italiana a prosseguir a aplicação de certas medidas de protecção em conformidade com o nº 3 do artigo 108º do Tratado CEE

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(87/414/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta as disposições do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 108º,

Considerando que, pela sua Decisão 85/16/CEE [1], a Comissão autorizou a República Italiana a prosseguir a aplicação de certas medidas de protecção, em conformidade com o nº 3 do artigo 108º do Tratado CEE;

Considerando que o restabelecimento do equilíbrio externo permitiu às autoridades italianas suprimir o conjunto de medidas de protecção autorizadas pela referida decisão;

Considerando que as condições que motivaram a referida decisão se modificaram e que já não se justifica a manutenção de autorização para aplicar medidas de protecção,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É revogada a Decisão 85/16/CEE.

Artigo 2º

A presente decisão destina-se à República Italiana.

Feito em Bruxelas, em 31 de Julho de 1987.

Pela Comissão

O Presidente

Jacques DELORS

---

[1] JO nº L 8 de 10. 1. 1985, p. 34.